



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE SECRETARIADO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL

REUNIÃO DE 05.07.2001

PETIÇÃO Nº51/VIII/2ª.

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Equipamento Social, em reunião de 05.07.2001, a Petição Nº.51/VIII/2ª, de iniciativa de José Mendes Rodrigues e Outros, residente em Torreilha - Morreira - Braga - 4700-665 - Morreira, sendo aprovado por unanimidade dos Senhores Deputados presentes o relatório que formula a seguinte providência:

Remeter a presente Petição a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário do seu conteúdo, nos termos do estipulado no nº.2 do artº. 20º. da Lei 43/90, de 10 de Agosto.

Solicita-se também que seja dado conhecimento ao peticionante nos termos do artº. 20 nº4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Miguel Coelho)

PETIÇÃO Nº 51/VIII/2ª

Iniciativa: Autarquias e Comissões ad Hoc "Por Medidas que defendam as populações da freguesias de Morreira, Trandeiras e Celeirós do Concelho de Braga, contra o traçado único da auto-estrada A11/IP9 Braga Sul (A3) – Celeirós – Guimarães Oeste, feito à margem de exigências legais e contra os direitos constitucionais e humanos dos cidadãos atingidos directa ou indirectamente."

Assunto: Segundo referem o traçado em questão:

- Não cumpre o Despacho do SERN de 96.02.21;
- Terão sido omitidos factos à Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental;
- Deficiências no contacto directo com as populações durante a fase de EIA- Estudo de Impacte Ambiental;
- Incumprimento de um preceito legal de divulgação pública atempada das decisões finais;
- Deficiências do EIA relativamente aos valores poluentes do ar recomendados pela OMS;
- EIA não apontou algumas situações críticas da faixa de ruído, implicando redução muito significativa da qualidade de vida das populações;
- Existência de casas encastrada nos taludes, encostadas aos taludes, e casas que ficaram sem a luz e calor do sol, sem paisagem, mas com toda a espécie de poluição;
- Inclui o Viaduto da Morreira o qual excede o previsto no PDM, conrariamente ao que a C.M. de Braga afirma;
- Serão muitas dezenas de casas afectadas, e não apenas pequenos aglomerados;
- O projecto apresentado a discussão pública é diferente daquele que pretenderam implementar, com novos impactes ambientais, incluindo uma praça de portagem no meio de escolas e de casas;
- Apesar de ter sido reprovado já duas vezes e dos impactes negativos apontados pela C.A., mereceu despacho favorável condicionado e contraditório do Sec. Estado do Ambiente a 2001/02/24, "aceitando o facto de não terem sido apresentados corredores alternativos, situação cuja correcção futura recomenda nas AIA;
- Atropelamento de Directivas Comunitárias que o Estado Português subscreveu e da legislação interna correspondente;

Pelos motivos acima referidos, embora prezem a necessidade de melhorar as ligações entre Braga e Guimarães, salientam que existem várias alternativas ao traçado da AENOR;

RELATÓRIO

- 1 - Foi admitida pelo Gabinete do Presidente da A.R. e enviada à Comissão de Equipamento Social em 2001/02/19, uma Petição suportada em 4.380 assinaturas, à qual foi atribuído o n.º 51/VIII/2ª e que mereceu em 22.3.2001 Despacho de Admissibilidade.
- 2 - Foi aditada à referida Petição, um texto não datado, com a indicação de *Aditamento ao Texto da Petição*, justificada pelo primeiro subscritor pela publicação em Diário da República posterior à data da apresentação da Petição.
- 3 - Os documentos referidos constam de uma declaração do Secretário de Estado das Obras Públicas indicando a localização do troço entre os nós de ligação de Celeirós-Guimarães Oeste, datada de 2000/12/14, e aprovada por despacho de 2000/04/24, publicada em D.R. a 2001/01/23 e de um despacho de 2001/01/8, declarando a utilidade pública de parcelas de terreno necessárias à execução da obra A11-IP9-Braga-Guimarães-A 4-IP4, sublanço Celeirós (PK 2.825)-Guimarães Oeste (PK 14.637), publicada em D.R. a 2001/01/25.
- 4 - Esta Petição é apresentada pelas Autarquias e Comissões ad Hoc das freguesias de Morreira, Trandeiros e Celeirós do Concelho de Braga, contra o traçado único da auto-estrada A11/IP9 Braga Sul (A3) - Celeirós - Guimarães Oeste (Dentro dos limites do concelho de Braga).
- 5 - O sublanço da A11 entre Braga e Guimarães foi sujeito a um processo de AIA em que a Comissão de Avaliação considerou **“que qualquer das alternativas apresentadas originaria impactes de difícil minimização”**, e que culminou com despacho do Secretário de Estado dos Recursos Naturais de 1996/02/21, no qual exarou **“parecer desfavorável”**, referindo ainda a **“necessidade de proceder a verdadeiras alternativas de traçado”**
- 6 - O trecho em causa é composto por dois sublanços, respectivamente Braga Sul/Celeirós e Celeirós/Guimarães Oeste, e que no conjunto perfazem 12.857m na designada Solução A, e 12.877m na designada Solução B, embora o traçado do primeiro lanço seja comum nas duas soluções, e só no segundo sublanço haja uma alternativa de percurso.

7 - O Instituto de Estradas de Portugal (IEP) apresentou em 1999/09/03 ao Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território (MAOT) o **Estudo Prévio** relativo aos sublanços da A11/IP9 Braga Sul (A3)-Celeirós-Guimarães Oeste e o respectivo Estudo de Impacte Ambiental (**EIA**), sendo os pontos de partida e de chegada impostos devido à necessária articulação com a rede existente.

8 - O Instituto Português de Arqueologia considerou o Estudo do AIA insuficiente, concluindo pela não reunião de condições de aprovação, motivo por que recomendou a sua reformulação em 1999/11/08.

8 - O relatório da Comissão de Avaliação refere que *"as soluções apresentadas se desenvolveram num mesmo corredor, constituindo apenas alterações de traçado de reduzida extensão, limitando o objectivo deste EIA-Estudo de Impacto Ambiental, de seleccionar a alternativa de traçado que induzisse menores impactes. Embora o EIA refira que foram estudados corredores, os mesmos não foram apresentados ao MAOT para avaliação"*.

8 - Salaria ainda a Comissão de Avaliação no seu Parecer que, *"as Soluções agora apresentadas induzirão impactes idênticos aos que no anterior processo de AIA - Avaliação de Impacte Ambiental, justificara a não recomendação/aceitação de qualquer das soluções então apresentadas."* "Qualquer uma das soluções de traçado apresentadas induzirá impactes negativos muito significativos."

9 - O Despacho do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território emitido em 2000/02/24 dá **"parecer favorável à solução B"**, **"não obstante o facto de não terem sido apontados corredores alternativos, situação que urge corrigir em futuros processos de AIA"**, como o próprio despacho daquele governante refere.

10 - Foram ouvidas na Comissão do Equipamento Social, diversas entidades, nomeadamente Presidentes de Junta de Freguesia, o presidente da Assembleia Municipal de Braga e um Vereador da mesma Autarquia.

11 - A Assembleia Municipal de Braga terá aprovado um relatório reprovando a solução de traçado que acabou por ser adoptada.

12 - Segundo referem os peticionários, o projecto não estará ainda concluído, e a existência de mais que uma solução de localização em aberto, do que designam por mega-portagem, que aliás não foi precedida de discussão pública ou estudo de impacte ambiental, é indicado como sinal do "atabalhoamento com que se estão fazendo obras públicas".

13 - Realça a C. A. na síntese da análise comparativa "que grande parte do traçado das duas soluções é coincidente pelo que os impactes são comuns às duas soluções alternativas. Por outro lado, sendo grande a proximidade entre as soluções alternativas os impactes são, para algumas caracterizações, semelhantes", preferindo apesar de tudo a solução B, que terá sido a adoptada, por ser considerada globalmente menos desfavorável, embora apresentando ainda impactes negativos muito significativos, sobretudo para as populações locais afectadas pelo Projecto.

CONCLUSÕES:

Decorrem das audiências efectuadas e dos documentos disponibilizados o seguinte

1 - Existem dificuldades indesmentíveis no estabelecimento de um traçado inócuo para o ambiente e para as populações.

2 - As populações servidas por esta via não questionam o seu interesse para o desenvolvimento e qualidade de vida local.

3 - No entanto:

- A criação de uma megaportagem terá sido decidida por alteração do projecto inicial, alteração que não foi decidida com observância de todos os requisitos legais. Estranhamente não se encontra fundamentada de forma clara esta opção, antes parecendo que a razão maior que a determina radica nos custos financeiros da outra solução. A ser assim, como parece ser, podemos concluir que as razões determinantes para aquele traçado não foram as exigências ambientais;

- A opção em Morreira relativamente ao traçado a construir terá preterido o interesse da população, em detrimento da localização de uma quinta; o que leva a crer que não foram desenvolvidos todos os esforços possíveis no sentido de encontrar a melhor solução;

4 - Atendendo a que as expropriações são pagas pelo Estado e não pelo concessionário, torna-se irrelevante para este último o custo desta componente, sendo assim a decisão integralmente imputável ao Estado.

5 - O problema patente resultará mais do "modelo de financiamento e construção" adoptado pelo Estado, que é mitigador de responsabilidades, fonte de piores soluções técnicas, e sem salvaguarda do interesse das populações em geral.

6 - A forma como o assunto foi conduzido levou já à apresentação pelos referidos queixosos, de duas queixas na União Europeia.

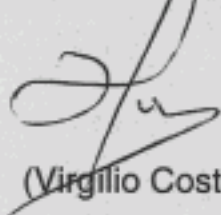
7 - Os peticionários pedem à A.R. que tome medidas urgentes, conscientes da necessidade de melhorar as comunicações viárias entre Braga e Guimarães, para o que salientam "existem várias alternativas ao traçado da AENOR".

PARECER

Assim sendo, a Petição em apreço deverá ser enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento e apreciação em Plenário do seu conteúdo, nos termos do estipulado no nº2 do art.º 20º, da Lei 43/90, de 10 de Agosto.

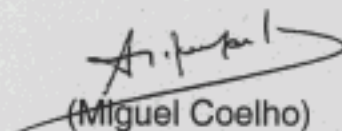
Palácio de S. Bento, em 2 de Maio de 2001.

O DEPUTADO RELATOR,



(Virgílio Costa)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Miguel Coelho)